

117

ileg
recurso



LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0713/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0713/1995 DE 08/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA QUADROS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE PROJETO DE RELAÇÕES DE GÊNERO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.118/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 14:51:23

00000012572-50



ARQUIVADO EM 30/10/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO II
Chefe de Seção Técnica II

Folha nº	01	de prog.
Cº	13	de 1995



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0713/1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

08 AGO 1995

Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

[Signature]
PRESIDENTE

“Dispõe sobre Projeto de Relações de Gênero nas escolas públicas do Município de São Paulo”.

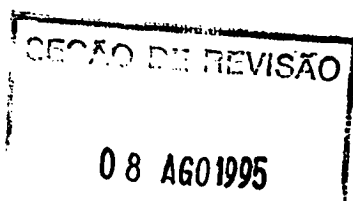
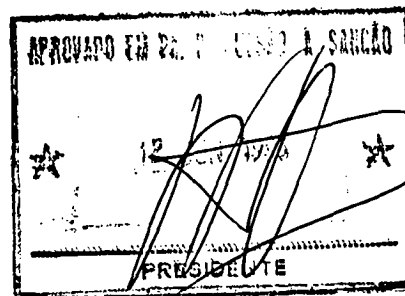
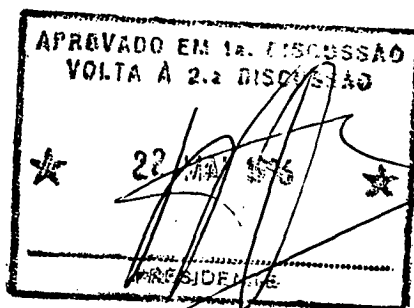
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As escolas públicas do Município de São Paulo deverão desenvolver projetos que tenham como objetivo o estudo das relações de gênero para todos os alunos da escola.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em ... de Agosto... de 1995.

[Signature]
ANA MARIA QUADROS
Vereadora



AS COMISSÕES DE:
LIDO HOJE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 - folha de informação sob
n.º 03.116.108/95a



Folha n.º	02	de proc.
n.º	13	de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

Dada a situação de desigualdade das relações de gênero em nossa sociedade, é de fundamental importância que a população seja educada à respeito de como elas são produzidas e reproduzidas, e quais as consequências, tanto para as mulheres como para os homens, dessa desigualdade.

Assim, é proposto este Projeto de Lei para que aulas sobre as relações de gênero sejam ministradas nas escolas públicas do Município de São Paulo. A intenção é que através da educação, a relação de desigualdade entre os gêneros (que é constituída oficialmente e não biologicamente) passe a ser entendida e comece a ser mudada.

É de extrema importância sabermos que as relações de gênero são construídas socialmente. Isto significa que elas mudam no tempo e no espaço, contribuindo para construção de uma sociedade realmente igualitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 713 de 19 95 16 / 08 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 16/08/95.

MARIA CANDIDA MORTISA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

17, 08, 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/08/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador Roberto Rodolfo
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 08 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, 15/9/95. documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04, 05, 06

Em 15 de 9 de 95

(a)

M



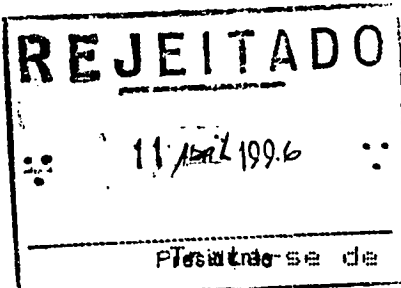
17 - RELCOM
17-1643/1995

Folha n.º	04	do processo
n.º	713	de 1995

16 - PAR
16-1286/1995

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 713/95.



Presenta-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que dispõe sobre o desenvolvimento, nas escolas públicas do município de São Paulo, de "projetos que tenham como objetivo o estudo das relações de gênero para todos os alunos da escola".

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador, a propositura não pode prosperar, pois fere dispositivos legais.

Cumpre salientar, primeiramente, que a introdução de matérias nos currículos das escolas da rede municipal de ensino insere-se no âmbito da educação, serviço público municipal, e como tal, a iniciativa para legislar sobre a matéria é privativa do Executivo, conforme determina a Lei Orgânica do Município, em seu art. 37, parágrafo 2º, inciso IV.

Ademais, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei federal nº 5.692/71, alterada pela Lei federal nº 7.044/82), compete ao Conselho Federal de Educação fixar as matérias relativas ao núcleo comum obrigatório de cada grau de ensino, e aos Conselhos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	83	do proc.	
n.º	4133	de 19	95

Estaduais de Educação o estabelecimento das matérias que comporão a parte diversificada e facultativa do currículo (art. 5º, parágrafo único, alíneas "a" e "b", da Lei nº 5.692/71, com a redação dada pela Lei nº 7.044/82).

Segundo dispõe o art. 5º, parágrafo único, letra "c", da Lei federal nº 7.044/82, os estabelecimentos de ensino podem incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas no núcleo comum ou na parte diversificada.

Contudo, a inclusão desses estudos dependerá de aprovação do Conselho de Educação competente, já que o art. 2º, parágrafo único, da Lei federal nº 5.692/71, dispõe que a organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Tanto é assim que o Executivo Municipal editou o Decreto nº 33991/94, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, onde se encontra fixado o quadro curricular, após submeter tal regimento à deliberação do Conselho Estadual de Educação, que o aprovou através do parecer CEE nº 992/93 - CEPG.

Além disso, o próprio Decreto nº 33.991/94 determina em seu art. 75 que as escolas podem apresentar



Câmara Municipal de São Paulo

projetos pedagógicos reorganizando o quadro curricular,
desde que haja aprovação da Delegacia Regional de Educação.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/09/95

[Handwritten signature]
RELATOR
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
(Presidente)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07 / 09 / 1995
página 37 coluna 1ª
conferido: Antonieta

A A.T.M.

Em, 20 / 09 / 95.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc.

n.º 19 do 19 95
Setembro do 19 95

MEMORANDO Nº 138 / 95 ATM

São Paulo, 25 do Setembro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Ana Maria Quadros

O PL-713/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>25, SET</u> , <u>95</u>
às <u>11 horas</u> h. m.

sbc.- Althaine

23.135

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

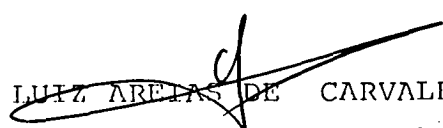
- 08 -

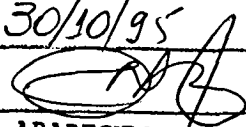
do processo nº..... 01-713 95 de 19..... (a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

30/10/95


LUIZ AZEITEIRO DE CARVALHO
Assessor Tec. Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	= 08 = fls.
Arquivo em	30/10/95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

A
ATM,- Sr. Assessor-Chefe,

Conforme solicitado através do
RDS 13-0782/1995, segue o presente expediente para vol-
ta a tramitação.

DT.94 em 05/dez/1995.


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folia no	09	do proc.
n.º	01-713	de 1995

1. REQUERIMENTO "13 - RDS 13-0782/1995"

Defiro
5/12/95
Autora

Requeiro a Douta Mesa na forma regimental, seja reaberto o prazo de recurso relativo ao parecer de ilegalidade e de inconstitucionalidade emitido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça no processo referente ao P.L.nº 713/95 pelos motivos que passo a expor:

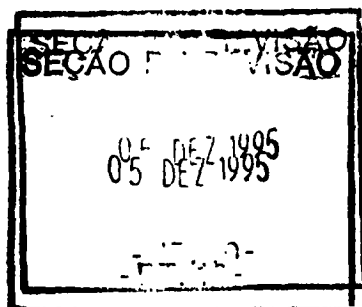
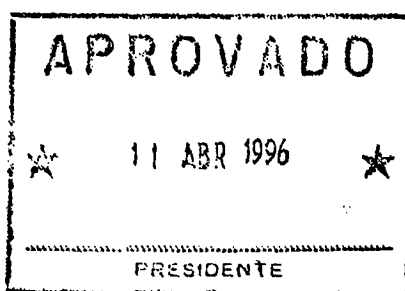
1. Conforme documentos anexos fica demonstrado que equívoco na digitação da secretaria da Comissão e Justiça redundou em informação equivocada sobre o teor efetivo do parecer emitido naquele processo;

2. Tal fato provocou perda do prazo de recurso, fato motivado pela informação errada.

Ora, como não houve qualquer negligência na ausência do recurso, visto que de boa fé entendi que o parecer referente ao citado projeto de lei era pela legalidade, reitero seja reaberto prazo de recurso oficial como medida de justiça.

Sala de sessões, 27 de setembro de 1995

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora





Câmara Municipal de São Paulo

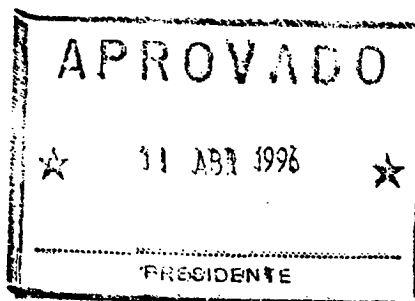
Folha n.º	10	do proc.
n.º		da 19

RECURSO 11 - REC
11-0142/1995

Recorro contra o parecer de Ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao PL n. 713/95, pelos motivos que no momento oportuno exporei.

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 1995

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 11 do proc.
n.º de 19

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	13	4	dalva	245ªSE	10.04.96	Presidente	
OPERADOR			REVISOR			CADERNO	DISK

* * *

- PL 713/95, da Vereadora Ana Maria Quadros (PEDB).

Dispõe sobre projeto de relações de gênero nas escolas
públicas do Município de São Paulo.

Fase: Discussão e votação únicas do parecer 1286/95,
da Comissão de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE - Recurso
142/95).

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12 do proc.

n.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	5	dalva	245ªS	10.04.96	Presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa).

* * *

O SR. FARIA LIMA (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar o meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registrém-se o voto contrário do nobre Vereador Faria Lima. Está aprovado o recurso. Este projeto prosseguirá nas Comissões Competentes.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

-13-

do processo nº 01-713 de 19 95 /...../.....(n).....

SPG

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes

O parecer de Ilegalidade, de fls. 476, da douta Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 245a Sessão Extraordinária de 10/04/96, prosseguindo-se a tramitação.

11/04/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

A A.T.M. *pedido*
Em, 24/05/96 *[Signature]*
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(n).....



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PL-
nº 713/95 QUE DISPÕE SOBRE PROJETO DE RELAÇÕES DE GÊNERO NAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre vereadora ANA MARIA QUADROS, que tem como objetivo principal o estudo das relações de gênero para todos os alunos da escola; esta comissão de Educação Cultura e Esporte manifestam-se favoravelmente a este projeto.

COMISSÃO PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO-Manifesta-se favoravelmente ao projeto.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:- Quanto ao aspecto financeiro nada a opor. Somos favoráveis ao projeto.

COMISSÃO DE SAÚDE PROM SOCIAL E TRABALHO:

Ana Maria Mattos.
João Eduardo Cardoso.
Adriano Diogo.
João Neto.

Mário Dias
Roberto Tupia
Sérgio Rosa.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Almir Guimarães
- Edson Simões
- Hanna Ghazizadeh
- José Índio

Mohamad Mourad
Milton Proença
Vicente Visconti
Zenar Pires

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Eder Joffe
Maurício Farias
Carmel Lopez
Arnan Alencar
Dalmo Pessoa
Osvaldo Giaroti
Wadieh Mutian

COPADO NA SESSÃO
DE
22 MAI 1996
TAQUIGRAFIA

23/5

Obs. JM

Proporndo Audiência Pública para debates
a respeito "Relações de Gênero" com contribuições
das 5 (cinco) vereadoras e de especialistas das
Entidades de Mulheres da cidade de São Paulo

Educ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 do proc.

de 19



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	regina	249extra	22.5.96	presidente	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

* * *

PL 713/95, da Vereadora Ana Maria Quadros (PSDB)

Dispõe sobre projeto de relações de gênero nas escolas públicas do Município de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 16
de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	2	regina	249aextra	22.5.96	presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscri-
tos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis
permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verifica-
ção nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 17 do proc.
n.º _____ de 19 _____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	26	Vera	250ª s.e.	12.6.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 713/95, da Vereadora Anna Maria Quadros (PSDB). Dispõe sobre projeto de relações de gênero nas escolas públicas do Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 18 do proc.

n.º 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	27	Vera	250ª s.e.	12.6.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 19 -

do processo nº 01-713 95 de 10. 24. 1955 (n).....

[Handwritten signature]

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 250a. Sessão Extraordinária de 12/06/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

12/06/96

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

17 / 06 / 96

14:50 *[Signature]*

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

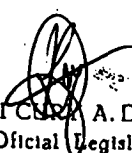
Em, 13.06.96.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13.06.96.


ROSMARI CLARA A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE Junindo nesta data, documento a papel para informação, rubricado

sob folha n.º 20 a 24

Em 01.07.96

(n) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	do proc.
N.º	713	de 1995
O funcionário		

São Paulo, 19 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0561/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 713/95, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros - que dispõe sobre Projeto de Relações de Gênero nas escolas públicas do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21	do proc.
N.º 713	de 1976
Funcionária	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1976. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 713/95). Dispõe sobre Projeto de Relações de Gênero nas escolas públicas do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As escolas públicas do Município de São Paulo deverão desenvolver projetos que tenham como objetivo o estudo das relações de gênero para todos os alunos da escola. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ROSMARI CURY DOS SANTOS, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de junho de 1976. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, Luiza Takekoshi, Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. DT.7

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães
jcass.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	do proc.
N.º	13	de 19 95
O funcionário	Ø	

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Dispõe sobre Projeto de
Relações de Gênero nas
escolas públicas do
Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de
junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas públicas do Município
de São Paulo deverão desenvolver projetos que tenham como
objetivo o estudo das relações de gênero para todos os alunos
da escola.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, ficando revogadas as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de junho
de 1996.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 18 de junho de 1996.

Folha n.º	<u>23</u>	do proc.
N.º	<u>713</u>	de 19 <u>95</u>
U	funcionário	<u>P</u>

Recebi ofício Leg.3 nº **561/96** , de
18.06.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **713/95** ,
de autoria **da Vereadora Ana Maria Quadros.**

Anexo:

RECEBI EM:

20/ 6 // 96


Eliene C. Pinha
Secretária de Gabinete
C.M.A.T.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 24

do processo n° 713

de 19

95

01

07, 96

(a)

2

LEI Nº 12.118, DE 28 DE JUNHO DE 1996
(Projeto de Lei nº 713/95, da Vereadora Ana Maria Quadros)

Dispõe sobre Projeto de Relações de Gênero nas escolas públicas do Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas públicas do Município de São Paulo deverão desenvolver projetos que tenham como objetivo o estudo das relações de gênero para todos os alunos da escola.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

SÓLOM BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 1996.

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 / 06 / 19 96

pagina 04 coluna 3ª

Conferido:

À

ATM

Sr.Assessor Chefe,

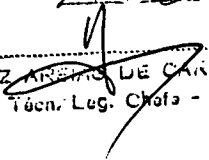
Para as devidas providências e posterior arquivamento.

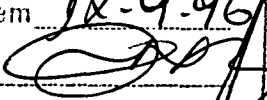
Em, 01.07.96.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sr. Chefe:
Arquivar o presente processo.

11.09.96


LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Ass. Téc. Lug. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	5-12-95
Arquivado novamente em	12-9-96
cl. 24 fls. O func.º	

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)